



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 11288-11.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ADAO GERALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, AGRAVADO: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. SIMONE DA LUZ KAIEL POZZO, Advogada: Dra. FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, Advogada: Dra. CANDICE CRISTINA PICCOLI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Advogada: Dra. JANUARIO SPISLA, Advogada: Dra. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, TESTEMUNHA: JENIFFER DE LARA, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que conste como Agravante e Recorrente ADAO GERALDO DE CARVALHO e Agravados e Recorridos TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10342-90.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Recorrido(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafetá, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 368-62.2018.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: DEBORA FRANCISCA HECK PEREIRA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. MORGANA MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. KARINA ANA AMORIM, RECORRIDO: ANDRITZ SEPARATION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRACAO LTDA, Advogada: Dra. JOSE ELVES MORASTONI, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte D.F.H.P., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 768-30.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZAIAS JOSE MILKA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Zaiet Vasconcellos Oliveira, SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Osmar de



Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da empresa Souza Cruz, tomadora dos serviços, observados os limites da petição inicial e os períodos dos contratos de prestação de serviços entre as empresas, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA. Observação 2: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio falou pela parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.. **Processo: AIRR - 1000413-26.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Dra. ANDREA FLORES ORTUNHO, AGRAVADO: ADRIEL DA CRUZ SORIANO, Advogada: Dra. DIEGO PELEGRINO PEREZ, RECORRENTE: ADRIEL DA CRUZ SORIANO, Advogada: Dra. DIEGO PELEGRINO PEREZ, RECORRIDO: PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Dra. ANDREA FLORES ORTUNHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 10890-04.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA HELENA GABRIOTTI HADDAD E OUTROS, Advogado: Dr. Marcia Cristina Silva de Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Armando José Terreri Rossi Mendonça, Advogado: Dr. Alexandre Kurtz Bruno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente retificar a autuação para que a a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que conste como Agravante, Recorrente e Recorrido MARIA HELENA GABRIOTTI HADDAD E OUTROS e Agravado, Recorrente e Recorrido VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRA; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTE A NÃO JUNTADA DOS VOTOS VENCIDOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO", por violação do art. 941, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por elas suscitada, declarar nulos os atos procedimentais a partir da publicação do acórdão recorrido, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam juntados os votos vencidos, na forma do art. 941, §3º, do CPC, restituindo-se às partes o prazo para a interposição de recurso revista; II - julgar prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista das rés, bem como a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista dos Reclamantes. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro falou pela parte VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRA. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Costa Pereira falou pela parte MARIA HELENA GABRIOTTI HADDAD E OUTROS. **Processo: AIRR - 1001490-49.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MARCOS JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO, Advogada: Dra. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, AGRAVADO: VARANDA DO ESPETINHO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. CLELIA REIS MORENO, MARINA FERREIRA DE ALMEIDA, CORIFEU RESTAURANTE LTDA - ME, Advogada: Dra. SAMUEL DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000144-40.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Recorrido(s): THIAGO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, ZADOK LOG TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr.



Marcelo Martins da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, §2º, do CPC. Custas inalteradas. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.. **Processo: AIRR - 1000609-17.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PIRES LTDA, Advogada: Dra. DEMETRIUS ABRAO BIGARAN, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LOPES CALUSNI, UNIESP S.A, Advogada: Dra. DEMETRIUS ABRAO BIGARAN, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LOPES CALUSNI, INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. DEMETRIUS ABRAO BIGARAN, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LOPES CALUSNI, AGRAVADO: CESAR AUGUSTO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. OSDINEI MADUREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. CRISTINA DA SILVA MADUREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1287-54.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON DE MATTOS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial em relação à pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "ajuda residencial incorporada" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: a Dra. Eduarda Caroline Martins falou pela parte ROBSON DE MATTOS NUNES. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: AIRR - 10235-60.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JUAREZ VIEIRA COELHO, Advogada: Dra. OBERIMAR BARBOSA DE MENDONCA, AGRAVADO: CARRARO & ROCHA LTDA, Advogada: Dra. FLAVIO PROCACI MORAES, PERITO: CLAUDIO BORTONE SOARES DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11368-42.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de EDSON SUDARIO PAULON, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL. REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO 12X36. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "DIVISOR APLICÁVEL. REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO DE 12X36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das horas extras, a adoção do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-



judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Moisés Estevam falou pela parte ESPÓLIO de EDSON SUDARIO PAULON. **Processo: AIRR - 11028-96.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA SERBRA LIMITADA, Advogada: Dra. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Advogada: Dra. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, AGRAVADO: WASHINGTON DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. ROGER JOSE AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10279-24.2017.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GILZA MARA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à jornada do gerente-geral de agência e à compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas, respectivamente por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à OJT-SBD11-70/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) excluir da condenação o pagamento de horas extras durante o período de exercício do cargo de gerente-geral, o que será apurado em regular liquidação de sentença e (b) determinar que a diferença de gratificação de função recebida, em face da adesão ineficaz, seja compensada com as horas extraordinárias prestadas, na forma da OJT-SBD11-70/TST. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: AIRR - 21650-84.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. JAQUELINE VON MUHLEN, Advogada: Dra. ALINE CEZAR BECKER, AGRAVADO: FULL GAUGE-ELETRO-CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 1205-02.2011.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, NORA NEY TORQUATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 à Embargante (2% sobre o valor da causa). Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11465-18.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: OLAVO AMARO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. THIAGO MARTINS RABELO, VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. DENIS SARAK, Advogada: Dra. DENISE DE CASSIA ZILIO, Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, AGRAVADO: OLAVO AMARO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. THIAGO MARTINS RABELO, VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. DENISE DE CASSIA ZILIO, Advogada: Dra. DENIS SARAK, Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE,



Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, TESTEMUNHA: JOAQUIM CARLOS MOREIRA JUNIOR, RECORRIDO: VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. DENIS SARAQ, Advogada: Dra. DENISE DE CASSIA ZILIO, Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, RECORRENTE: OLAVO AMARO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. THIAGO MARTINS RABELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 152-88.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, JOSE EUDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Danielly Sonally de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 636-34.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. ANDRE VIANNA DE ARAUJO, RECORRIDO: MARCIO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 222-08.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANA KELLY SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Caio César Guedes dos Santos, Advogado: Dr. Walkecio Ferreira Deodato da Silva, IVONALDO BEZERRA DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135-24.2020.5.13.0034 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: ALUISIO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR, Advogada: Dra. RENAN SOARES DE FARIAS, Advogada: Dra. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY, Advogada: Dra. GABRIEL MOTTA DE CARVALHO, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. AMANDA DE ASSIS SARAIVA, Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, em decorrência da supressão do intervalo para recuperação térmica, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Por unanimidade, condenar a ré ao pagamento de honorários



advocáticos de sucumbência, em favor dos advogados do autor, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: Ag-RR - 773-18.2014.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO SIMOES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Dra. Maiara Silva Maganha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação ao artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração. Prejudicada a apreciação das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Prejudicada, ainda, a análise do agravo do banco. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva falou pela parte LEANDRO SIMOES. **Processo: RRAg - 20779-55.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. JULIANA LIMA FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: JENIFER RODRIGUEZ FIGUEROA, Advogada: Dra. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogada: Dra. LEONIDAS COLLA, PERITO: CARL FRIEDRICH WALTHER TROGER, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. JULIANA LIMA FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: JENIFER RODRIGUEZ FIGUEROA, Advogada: Dra. LEONIDAS COLLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" base de cálculo, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade" base de cálculo, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1120-90.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO KYT, Advogado: Dr. Carlos Andre Bittencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata de Carvalho Esteves, patrona da parte SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 162-84.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: VARD PROMAR S.A., Advogada: Dra. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogada: Dra. WILSON SALES NOBREGA, Advogada: Dra. ALINE CLEBIA DE CARVALHO RAMOS SALES, Advogada: Dra. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogada: Dra. DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA, AGRAVADO: RICHARD SANTOS DE MIRANDA, Advogada: Dra. MARILIA RAFAELA BORBA GONCALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001692-21.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE SABINO FEITOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alves da Silva, Agravado(s): MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gisela de Salles Freire, Advogado: Dr. Victor Luis de Salles Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Sérgio Alves da Silva, patrono da parte JOSE SABINO FEITOSA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 283-41.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ROMA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, AGRAVADO: JOSE LUCIANO DA



SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. DANILO TOSCANO MOUZINHO TROCOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1857-72.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON JUNGBLUT, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 8 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a admissão dos documentos juntados pela empresa com o seu recurso ordinário, determinando o desentranhamento de tais documentos dos autos; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho falou pela parte CRBS S.A.. **Processo: AIRR - 261-51.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MARIA JOSE ASSUNCAO AMORIM, Advogada: Dra. CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, AGRAVADO: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. MARCELO ARAUJO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001171-40.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): DAVID COURO RESTAURACOES LTDA, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. Manifestou-se oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 751-86.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, RECORRENTE: VANUSA APARECIDA MATEUS VALENTINO, Advogada: Dra. MANUELA STORTI PINTO, RECORRIDO: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogada: Dra. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas Instâncias Ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1276-24.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a presente demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual é isento diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 1612). **Processo: AgR-AIRR - 10135-41.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO, Advogada: Dra. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, AGRAVADO: LUCIANO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra.



RODRIGO FONSECA, Advogada: Dra. FABIO BARROS DE CAMARGO, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 10388-72.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: THIAGO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Embargado(a): REQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - receber a petição nº 341328/2021 -4 (Embargos Declaratórios) como pedido de providências; II - tornar sem efeito as certidões de julgamento de 04 de agosto de 2021 e de 25 de agosto de 2021 e todos os atos posteriores; III - estabelecer a fase processual de Agravo em Agravo de Instrumento em recurso de Revista (Ag-AIRR); IV - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1556-97.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTI SABOR ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): MICHELLI SIQUEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rogério Pinheiro Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mattiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816-14.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, RECORRENTE: DAGMAR BRASIL OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATHALIA LUIZA POSSAMAI IONCK, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CASSIO MURILO PIRES, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 310-96.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): Otavio Paulo Galdino, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10763-18.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. DIOGENES TADEU GONCALVES LEITE JUNIOR, RECORRIDO: MICHELLI CRISTINA FORMAGIO GONCALVES HANAWA, Advogada: Dra. ALINE MARTINS ZILIONI UEHARA, STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogada: Dra. EVANIR CLARET BUENO, Advogada: Dra. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 425-89.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130929-48.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRIDO: CAMILLA ELLEN CESAR DE MOURA, Advogada: Dra. HUGO DA ROCHA GUERRA, Advogada: Dra. RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA, ORGANIZACOES ALIANCA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o



reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco PAM S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 58-34.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: ENILVA DANIELLI, Advogada: Dra. MAYKON FELIPE DE MELO, RECORRIDO: ICEA NEW - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. MIRIAN REGINA KNAPIK, PERITO: TADEU JOSE RESNAUER, TERCEIRO INTERESSADO: LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão nos períodos de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração (que antecedeu o afastamento previdenciário), incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), a ser apurado em liquidação de sentença, correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 617-48.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON JULIANO KUSTER, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): MAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. CÂNCER. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88 e contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa do autor e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais adicionais de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 453-45.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AIRTON GONCALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20066-05.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): BEATRIS YARA MOTTA JANTSCH, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral pelo atraso no pagamento da contraprestação pactuada. **Processo: Ag-AIRR - 23-71.2011.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): HOSSNE HACHUY FILHO, Advogada: Dra.



Aurenice Alves Belchior, ROBERTO FERNANDES SUMI, Advogada: Dra. Aurenice Alves Belchior, SYG TERMOPLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Luzinete Maria Zanelli Andriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-13.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GLAUERCIO RILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 965-81.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): MARTIN DUARTE DIEGUEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64-97.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FERNANDO BRANDAO PAOLILO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-78.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): GERARDO PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 449-85.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JAMIL MENDES FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44-17.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO FERREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 790, § 4º, da CLT e 99, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça aos reclamantes. **Processo: RRAg - 616-15.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO GARCIA EDUARDO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 895-80.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA BECKER, Advogado: Dr. Morgana Garbuio Zittel, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM -



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Gabriel Veloso de Luca, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101575-07.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAGNER SERPA DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, LINKSERVICE BRASÍLIA INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Casseiro Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da revelia, por violação do art. 344 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos e em relação à responsabilidade subsidiária da segunda ré. **Processo: RR - 423-95.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Thayse Borchardt, Advogada: Dra. Kellen Gieseler Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Consequentemente, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento da matéria, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 236-29.2017.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLECI MICHELON RICHTIC, Advogado: Dr. João Ricardo Filipack, Advogado: Dr. Fernando Roberto Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICIENTE PAULO DE TARSO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Speranza Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10384-33.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVI ALEXANDRE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Agravado(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 124400-30.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELA LUCHI KRAUSE NITZ, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): AUTOHIDROS ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA. - ME, URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1608-55.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO SERAFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim,



Agravado(s): EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 321-71.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANE LOPES DE ALMEIDA DAMAS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): CHARIANE COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 66000-24.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMAR AGOSTINI, Advogado: Dr. Julio Cesar Castro Monteiro, Advogado: Dr. Tulio Cesar Castro Monteiro, Agravado(s): GISELE RIBEIRO DA SILVA, R & G DA SILVA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, RICARDO COSTA SEMBLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Martini Minuzzi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10044-44.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10534-35.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOSÉ CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Tross, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 206-11.2016.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN RODRIGUES BODEMULLER E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): ELSON PRIM, Advogado: Dr. Hamilton Bohn, MAICON JOSÉ VALIATI, Advogado: Dr. Paulo Sergio Melo Guedes, METALÚRGICA IASHÉR E OUTRA, Advogado: Dr. Cambises José Martins, Advogado: Dr. Hamilton Bohn, SCHIRLEI OGLIARI REZINI - ME, Advogada: Dra. Fabrícia Meirelles Ogliari, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 22000-39.2007.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DALVA FERRAZ DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: AIRR - 1001153-81.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): RESTAURANTE FREDDY LTDA., Advogado: Dr. Raphael Correa Orrico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-23.2016.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO MARCIO MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Agravado(s): G UM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1362-31.2013.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ DE FRANCA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista, Advogado: Dr. Fábio Pontes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Barbosa, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11275-70.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): ROSIMEIRE JUPIRA CORDEIRO TEODORO, Advogado: Dr. Leonardo Aguiar Poggianella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000513-39.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MESSIAS AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11088-52.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100010-27.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NILTON VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001090-41.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): ALEX SANDRO SALES MATIAS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, nos termos da fundamentação, na qual deverá constar que o salário nominal do Autor seja utilizado para apuração da base de cálculo das horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 3400-66.2013.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RABBI, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001819-**



09.2017.5.02.0056 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THYAGO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1527-67.2015.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE SHOPPING BELÉM S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11323-46.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL ALVES BORGES, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Advogada: Dra. Samarê Sia Linares, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, JRX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2060-28.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER MASCARENHAS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 523-83.2012.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ADAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 289-57.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): RENATA KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo José Souza Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-47.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NASARE CELIA BOTELHO MACHADO REGO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000319-53.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): BAR E CAFÉ IMPARCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adenildo Marques Macêdo,



Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20748-66.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Martins, Advogado: Dr. Bruno Silva dos Santos, Agravado(s): PAULO RICARDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 668-41.2012.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EDVAL PAIVA GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM REGIME DE FALÊNCIA), Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000515-25.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): EDSON LUIZ SERRANO MAIA, Advogado: Dr. Walter Jonas Freires Maia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11428-80.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, LEANDRO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Advogada: Dra. Rúbia Tironi Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, V, do TST. Custas de R\$ 200,00, pela parte ré, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 153-67.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA STAREPRAVO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL": II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL",



por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 930-92.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, TIAGO MODESTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gilmar da Silva Dias Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ação Contact Center quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do HSBC Bank Brasil por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 10834-98.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, MARCELO DE CAROLIS JOTTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO TEMPORÁRIO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS", por violação do art. 2º da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato temporário e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego com o tomador de serviços (banco) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do tomador por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula nº 331, IV do TST e da decisão do STF (Tema 725). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 74000-26.2005.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Aline Hauser, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Felkl Kummel, Recorrido(s): CESAR ALCIDES MAGALHAES TRINDADE, Advogado: Dr. Dirceu Andre Sebben, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10636-29.2014.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Recorrido(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, VANESSA



DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Jacynto de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por ofensa (má aplicação) ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade da trabalhadora gestante admitida mediante contrato temporário e consectários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, da qual está isenta, em razão da concessão da gratuidade da Justiça. **Processo: RR - 10527-94.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): TIAGO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-RR - 1000742-30.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ESDRA CORREIA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, para fins de apreciação do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista e; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas a) "benefícios da justiça gratuita" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor e condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4-23.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): EDISON ERNESTO FONSECA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 6-73.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): VALIRENE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-RR - 1150-17.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SALOMÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto à ilicitude da terceirização para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Fibra por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas processuais rearbitradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 38600-49.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA BALBINO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1306-65.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON DE LIMA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, PRÓTONS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Amantino Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável" para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma